

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1021 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	6
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS .....	10
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	10
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA .....	12
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	15
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO .....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS .....	16



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 544/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 152, inciso II, e 155, ambos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, arts. 120, inciso I c/c 121 do ATO PGJ Nº 020/2017 e art. 2º, inciso II, alínea "b", do ATO PGJ Nº 036/2020; e

Considerando a Decisão, de 30/06/2020 que julgou parcial procedente a Sindicância Decisória acostada nos Autos nº 19.30.1530.0000586/2019-75 (ID SEI 22007), instaurado pela Portaria DG nº 296/2019, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 870, de 01/09/2019, que acolheu integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante Permanente:

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a pena de SUSPENSÃO, pelo período de 05 (cinco) dias, com perda da remuneração, ao servidor J. N. P. F., Motorista Profissional, por infringência dos artigos 17, 19, caput, e §1º e 23 do Ato PGJ 104/2014, que caracteriza infração aos arts. 131, 132, 133, I e III, e art. 134, VI e XV todos da Lei nº 1.818/07.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 545/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 152, inciso I, e 154, ambos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, arts. 120, inciso I c/c 121 do ATO PGJ Nº 020/2017 e art. 2º, inciso II, alínea "b", do ATO PGJ Nº 036/2020; e

Considerando a Decisão, de 30/06/2020 que julgou parcial procedente a Sindicância Decisória acostada nos Autos nº 19.30.1530.0000586/2019-75 (ID SEI 22007), instaurado pela Portaria DG nº 296/2019, de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 870, de 01/09/2019, que acolheu integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante Permanente:

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a pena de ADVERTÊNCIA aos servidores J. A. M., Motorista Profissional, e J. N. P. F., Motorista Profissional, por infringência dos artigos 17, 19, caput, e §1º e 23 do Ato PGJ 104/2014, que caracteriza infração aos arts. 131, 132, 133, I e III, e art. 134, VI, todos da Lei nº 1.818/07.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 546/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o teor no e-Doc nº 07010345980202059;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 422/2020, a partir desta data, na parte que designou a Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO, para auxiliar na 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, especificamente nos procedimentos relativos aos casos de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 547/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e Resolução nº 001/2009/CPJ, de 1º de junho de 2009;

Considerando a solicitação do 9º Promotor de Justiça da Capital, nos termos do E-doc nº 07010345976202091;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, para em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital, EDSON AZAMBUJA, atuar no acompanhamento e/ou apuração das Ações abaixo elencadas, acompanhando o feito até seus ulteriores termos:

- 1 - Ação de Improbidade Administrativa nº 5000224-48.2013.8.27.2723;
- 2 - Ação de Improbidade Administrativa nº 5039320-52.2013.8.27.2729;
- 3 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021678-20.2014.8.27.2729;
- 4 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0020722-04.2014.8.27.2729;
- 5 - Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário Público nº 0015700-91.2016.8.27.2729;
- 6 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0020736-85.2014.8.27.2729;
- 7 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0020977-59.2014.8.27.2729;



8 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021641-90.2014.8.27.2729;  
9 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021602-93.2014.8.27.2729;  
10 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021674-80.2014.8.27.2729;  
11 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021588-12.2014.8.27.2729;  
12 - Ação de Improbidade Administrativa nº 5003102-98.2013.8.27.2737;  
13 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0019526-96.2014.8.27.2729;  
14 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0018827-08.2014.8.27.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 548/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

Considerando o teor do protocolo nº 07010346103202011, de 02 de julho de 2020, da lavra da Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, Marcos Conceição da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor João Ricardo da Silva Araújo, matrícula nº 94509, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, nos períodos de 06/07/2020 a 12/07/2020 e 25/07/2020 a 04/08/2020; e o servidor João da Silva Macedo, matrícula nº 76907, no período de 13/07/2020 a 24/07/2020, durante o afastamento legal em razão de férias do titular do cargo Marcos Conceição da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 549/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o período da vigência da Portaria nº 818/2019 que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

Considerando o teor do Mem/DGPFPP/Nº 137/2020, de 03 de julho de 2020, sob protocolo nº 07010343396202069;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 17 de junho de 2021, a admissão da senhora THAYS ABREU DIAS como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 13h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 550/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j" e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações, e considerando a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, conforme consignado E-doc nº 07010346164202062;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, para mandato de um ano, a partir desta data.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 551/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j" e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05



de março de 2010, e suas alterações, e considerando a solicitação nos termos do E-doc nº 07010343989202025, protocolizado no dia 17/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 09 de junho de 2020, a Portaria nº 083/2020, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 922, de 24/01/2020, que designou o Promotor de Justiça GUILHERME GOSELING ARAÚJO, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2016.0701.00280

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 057/2016, referente à prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do sistema guardião – 4º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DÍGITRO TECNOLOGIA S.A

**DESPACHO Nº 256/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo ID SEI nº 0022155, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2016, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., referente à prestação de serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos e softwares utilizados no Sistema de Monitoramento Legal de Telecomunicações – Sistema Guardiã, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de agosto de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Quarto Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1534.0000395/2020-28

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de máscaras de proteção facial reutilizáveis.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 258/2020** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0022158), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando aquisição de máscaras de proteção facial reutilizáveis, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI nº 0022143 e 0022190), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0022362), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. . Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1520.0000207/2020-76

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática – tóneres e acessórios.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 259/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos nos incisos I a VI e parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0022180), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID 0022237), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática - tóneres e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 013/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: A H DA S MORAES – Itens 1, 17, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 31 e 32; PROSPERA COMERCIAL



E IMPORTADORA EIRELI - Itens 2, 3, 4, 5, 8 e 9; CGF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA, Item 6; DIGITAL DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, Item 10; NOBRE DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, Item 11; HD SUPRI INFORMÁTICA EIRELI, Item 12; NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Itens 21, 22, 23 e 24, em conformidade com a Ata da Sessão Pública e Complementar nº 1 (ID SEI 0020769 e 0022147, respectivamente), do Pregão Eletrônico em referência, apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços (ID SEI 0020731, 0020732, 0020734, 0020735, 0020736, 0020737, 0020738, 0022127, 0022128 e 0022129). Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1520.0000340/2020-74

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de aquisição de licenças de softwares.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 260/2020** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0022171), objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de aquisição de licenças de softwares, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI nº 0022134), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0022364), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, torna pública a instauração do presente inquérito civil, com fulcro no art. 12, inciso V da Resolução CSMP nº 005/2018 c/c art. 9º, § 3º e 22 da Resolução CPJ nº 007/2017;

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/2019/PGJ (e-Ext 2019.0001650)

INVESTIGANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

FUNDAMENTOS: Arts. 127 e 129, II e III da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, I e 29, VIII da Lei nº 8.625/93; 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93; 8º, 9º, II, 10 e 11 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

ORIGEM: Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins – SINTET.

OBJETO: Apurar, em caráter preliminar, possíveis atos de improbidade administrativa, praticados, em tese, pelo Governador do Estado do Tocantins e pela Secretária de Estado da Educação.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

## PORTARIA DG Nº 112/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 6ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010345633202026, de 30 de junho de 2020, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Savanna Oliveira Machado, a partir de 30/06/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 28/06/2020 a 09/07/2020, assegurando o direito de usufruto dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.



PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,  
em Palmas – TO, 01 de julho de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

#### PORTARIA DG Nº 113/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 27ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão do recrudescimento de demandas envolvendo a pandemia da COVID-19 e demais assuntos da saúde, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010345619202022, de 30 de junho de 2020, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wellington Gomes Miranda, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/07/2020 a 30/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias no período de 11/01/2021 a 09/02/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,  
em Palmas – TO, 1º de julho de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 20/07/2020, às 14 h (quatorze horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 019/2020, processo nº 19.30.1512.0000388/2020-62, sob a forma de Sistema de Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de painéis de proteção para atendimento, em acrílico 3 mm, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 02 de julho de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002185, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar acumulação ilegal de quatro cargos públicos efetivos e remunerados de Técnico em Radiologia, junto aos entes públicos do Estado do Tocantins e dos Municípios de Porto Nacional, Gurupi e Ponte Alta do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001232, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar informações sobre o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, em Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0009936, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000960, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar informações sobre construção de utilizador de recurso ambiental (barragem) sem a licença ou autorização do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, na Fazenda Boa Vista. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0005756, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar a não disponibilização da vacina Palivizumab, pela Secretária

de Saúde de Praia Norte/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003086, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar notícia de que criança A. O. S., estaria sofrendo maus-tratos cometidos por seu padastro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0002962

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1613/2020 instaurado após representação de Francisca Soares da Silva perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins relatando que necessita do medicamento FLUORACIL para tratamento oncológico e a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins não vem disponibilizando o referido medicamento.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 231/2020/19ªPJC ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual (NATJUS) solicitando Nota Técnica para subsidiar os trabalhos do órgão ministerial e o Ofício nº 230/2020/19ªPJC, reiterado pelo Ofício nº 320/2020/19ªPJC, requisitando informações



específicas e providências a respeito da disponibilização do fármaco à paciente ora demandante.

Através da Nota Técnica Pré-Processual nº. 0792/2020, o NATJUS manifestou que a paciente apresentava indicação médica para o uso do medicamento Fluoracila, padronizado para tratamento hospitalar oncológico nas Unidades de Alta Complexidade em Oncologia do Estado do Tocantins (UNACON) e que este produto se encontrava em falta na rede pública estadual, tendo ocorrido processo licitatório para aquisição e, no momento, se encontrava em fase de aguardo da entrega pela empresa contratada (Processo 0159/2020).

Em contato telefônico promovido pela reclamante por intermédio da Assistente Social Itamar, lotada no Hospital Geral de Palmas, foi informado que o médico assistente substituiu a indicação do medicamento Fluoruracila por outro fármaco já disponível no hospital e, inclusive, a quimioterapia foi restabelecida, restando os fatos solucionados.

Dessa feita, considerando a resolução dos fatos com a substituição do medicamento por outro indicado pelo médico assistente e restabelecimento do tratamento oncológico da paciente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 02 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1909/2020

Processo: 2020.0000023

PORTARIA ICP nº 23/2020

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº. 2020.0000023, instaurado para apurar dano à ordem urbanística, decorrente de possível construção irregular de uma escola, localizada na ARSE 13, Alameda 09, HM Lote 28, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações

civis públicas conforme dispõe a Lei Federal nº. 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO a extensiva instauração de Procedimentos nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas, em razão de construções irregulares;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar nº. 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 358 da Constituição Federal, compete ao Município, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Obras, art. 17 da Lei Complementar nº 305/2014 que instituiu a regulação do uso do solo, toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de suposta construção irregular de uma escola, localizada na ARSE 13, Alameda 09, HM Lote 28, nesta Capital, provavelmente em área residencial, não destinada a funcionamento de empresa, em possível desacordo com a Lei Municipal de Uso do Solo, figurando como investigado o Município de Palmas através da respectiva Secretaria - SEDUSR.

Determino a realização das seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;
- Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no





Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

c) Notifique-se o investigado sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações preliminares;

d) Seja expedida uma Requisição de Diligências para que o Oficial de Diligências deste Parquet compareça ao local mencionado na reclamação, a fim de verificar se a empresa em comento já encontra-se em funcionamento normalmente, bem como, sobre qual tipo de atividade está sendo exercida naquele local.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas-TO, 01 de julho de 2020.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

PALMAS, 02 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1915/2020

Processo: 2020.0003116

PORTARIA nº 24/2020

– Inquérito Civil Público –

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações prestadas na notícia de fato nº 2020.0003116, instaurada por meio das informações prestadas no Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais – SEDUSR, solicitando a abertura de Inquérito Civil e demais providências, tendo em vista um loteamento irregular e invasão das APM's 17, 18 e 19 na divisa da Quadra T-030 com a Quadra T-031 no Jardim Taquari, nesta Capital;

CONSIDERANDO a informação de que foram constatadas pequenas demarcações dando a entender a intenção de microparcelamento, flagrante ato de ilegalidade e clandestinidade, caracterizando assim prática criminosa por parte dos invasores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações

civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

**R E S O L V E:**  
Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível lesão à Ordem Urbanística, decorrente de suposta prática irregular de microparcelamento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei n.º 6.766/76, além de suposta ocupação indevida nas APM's 17, 18 e 19, no Jardim Taquari, nesta Capital, figurando como investigado o Município de Palmas através da respectiva Secretaria – SEDUSR,



bem como, demais investigados que surgirem no curso da instrução deste procedimento.

Determino a realização das providências a seguir:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- c) Notifique-se o investigado Município de Palmas e respectiva Secretaria acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações preliminares;
- d) Seja enviado Ofício Requisitório a Delegacia do Meio Ambiente para instauração do respectivo INQUÉRITO POLICIAL visando apurar a autoria e materialidade dos crimes investigados nos autos.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 02 de julho de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 02 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1916/2020

Processo: 2019.0007330

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127, caput), o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, II) e à proteção dos interesses difusos e coletivos (art.129, III);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201,

todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art.201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO a situação do adolescente Juliam Silva Azevedo, o qual não vem frequentando sua escola e age com conduta socialmente reprovável como ser infrequente à escola em especial no período matutino, que possui comportamento inadequado, que evade-se da escola, etc;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção precoce com vistas a evitar agravamento da situação familiar e no meio social do adolescente acima mencionado;

CONSIDERANDO ser viável a instauração de Procedimento Administrativo para fins de acompanhar a situação do adolescente Juliam Silva Azevedo, conforme art. 8º, III e IV, da Resolução nº 174, do CNMP, vez que se trata de interesses individuais indisponíveis relativo a criança e adolescente; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prosseguir com diligências para a correta apuração dos fatos noticiados pela Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Augustinópolis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; DETERMINA-SE, desde logo:

1. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CSMP para conhecimento e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

Nomeio o servidor Fernando Brunno Nogueira de Oliveira como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Registre-se.

Autue-se.

AUGUSTINÓPOLIS, 02 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ELIZON DE SOUSA MEDRADO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005669

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2019.0005669

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A Coletividade



Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2019.0005669, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 28 de janeiro de 2020, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 06 de setembro de 2019, com o objetivo de apurar a regularização ambiental do empreendimento E.T. Campos Eireli (Bravo Químicos), no município de Araguaína.

A instauração do presente procedimento teve por base o auto de infração nº 000322 expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e encaminhado a essa Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a pessoa jurídica autuada para que apresentasse o licenciamento ambiental do empreendimento ou documentação que justificasse o retardamento do processo de licenciamento (Ofício nº 346/2019, evento 4).

No evento 02 consta o protocolo do sistema eproc, do TCO nº 0021140-35.2019.827.2706 ajuizado contra E.T. Campos Eireli, para apurar o crime ambiental capitulado no artigo 60 da Lei 9.605/98.

No evento 05, o empreendimento informou que deu entrada no processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e que aguardava a emissão da Outorga e Uso da Água por parte do NATURATINS.

O órgão ambiental informou que o processo do empreendimento aguardava reanálise na Gerência de Controle de Uso dos Recursos Hídricos.

Oficiado a prestar esclarecimentos quanto ao andamento do processo nº 3894-2018-A, e a esclarecer se havia sido emitida a outorga de uso da pessoa jurídica E.T. Campos Eireli, o NATURATINS encaminhou o ofício nº 57/2020, informando que o referido processo foi arquivado conforme solicitação do interessado.

Após ser oficiada a esclarecer sobre o andamento do processo nº 469/2018, de regularização ambiental das atividades do empreendimento Bravo Química, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente encaminhou o ofício nº 191/2020, informando que foram emitidas as Licenças: Prévia nº 081/2019, Instalação nº 081/2019 e Operação nº 103/2019 com validade até 29/11/2023, acompanhado de cópias das referidas licenças.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados com a emissão das licenças ambientais pertinentes ao funcionamento do empreendimento. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou

rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

ARAGUAÍNA, 02 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1917/2020

Processo: 2020.0000238

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, Drª Valéria Buso Rodrigues Borges, em substituição na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada a partir de notícia anônima dando conta de suposta situação de vulnerabilidade e abandono do casal de idosos Maria das Dores dos Santos e Luiz Pereira Machado, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas



idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 23, da Resolução 05/2018 do CSMP, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar situação de risco e vulnerabilidade de pessoa idosa.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 14ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- Oficie-se a Secretaria de Assistência Social Municipal solicitando visita e relatório social na residência do referido casal de idosos, com endereço constante nos autos, para que analise e relate a situação atual encontrada, bem como identifique os filhos e seus respectivos telefones e endereços, para posterior contato, no prazo de 10 (dez) dias;

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 02 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1811/2020

Processo: 2019.0003887

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0003887, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 03 de dezembro de 2019, informando que o veículo Ambulância do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS de Formoso do Araguaia-TO, se encontra na respectiva Secretária Municipal de Saúde, na qual se recusam a devolvê-lo mesmo diante

de Ofício para devolução há mais de 1 ano e 6 meses, bem como sobre a carência de medicação já há mais de 3 meses;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício à Coordenadora do CAPS de Formoso do Araguaia-TO, solicitando informações sobre as supostas irregularidades constantes da representação formulada junto à Ouvidoria/MPTO, porém não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que, a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade, inclusive o acesso a todos os cidadãos residentes nesta municipalidade ao fornecimento de uma prestação de serviço público de qualidade e de atendimento universal à população;

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possíveis irregularidades administrativas, quais sejam: 01) não devolução do veículo Ambulância do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS; 02) carência de medicação.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se novamente à Coordenadora do CAPS de Formoso do Araguaia-TO, solicitando, informações sobre as supostas irregularidades;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAÍNA, 18 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1810/2020

Processo: 2019.0003391

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.2019.0003391, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, prestadas pelas Sras. Isabel Ferreira Rocha Lima, Neuma Maria Barbosa Coimbra e Elizete Gomes Silva, as quais informam que há divergência de informações entre o que o Município de Formoso do Araguaia informou a Receita Federal, referente ao ano calendário 2018 e as informações constantes do Portal da Transparência.

CONSIDERANDO que, os comprovantes de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda na fonte ano-calendário 2018 constantes do Portal da Transparência do município de Formoso do Araguaia/TO indicam, em tese, superfaturamento dos valores pagos a título de décimo terceiro salário;

CONSIDERANDO que, foi encaminhado ofício ao Secretário de Finanças de Formoso do Araguaia-TO, requisitando, relação de todos os empenhos emitidos para pagamento das folhas de décimo terceiro salário do ano de 2018 de todos dos servidores do município de Formoso do Araguaia-TO, porém não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que, as informações lançadas no Portal da Transparência devem retratar a veracidade das receitas e despesas públicas, contribuindo para a fiel prestação de contas pelo Administrador Público;

CONSIDERANDO que, foi encaminhado ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, requisitando, as seguintes informações: 1) existência de procedimento no âmbito do TCE/TO para apurar os fatos em comento; e 2) possibilidade de realização de auditoria para aferição das supostas irregularidades, porém não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que, o décimo terceiro salário é calculado com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (artigo 7º, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, o FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional nº53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, e no âmbito deste Tribunal pela Resolução TC nº 243/2007, que institui mecanismo de comprovação da aplicação dos recursos para Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO que, é obrigação dos municípios aplicar pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB, inclusive o rendimento decorrente de suas aplicações financeiras no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, desde que estejam em efetivo exercício na rede pública;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, os documentos apresentados ao Ministério Público apontam para a necessidade de colheita de outros elementos de informação acerca das supostas irregularidades, objetivando a correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, pois não há informações de irregularidades em outros setores da Administração municipal além da Educação, que recebe vinculadas do FUNDEB; CONSIDERANDO que, os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar irregularidades em informações lançadas em comprovantes de rendimentos dos servidores públicos do Município de Formoso do Araguaia-TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se novamente ao Secretário de Finanças de Formoso do Araguaia-TO, requisitando, relação de todos os empenhos emitidos para pagamento das folhas de décimo terceiro salário do ano de 2018 de todos dos servidores do município de Formoso do Araguaia-TO, detalhando número de empenho, data de emissão e liquidação, rubrica orçamentária da despesa, valor, nome do credor e histórico da despesa;
- c) oficie-se novamente ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, requisitando as seguintes informações: 1) existência de procedimento no âmbito do TCE/TO para apurar os fatos em comento; e 2) possibilidade de realização de auditoria para aferição das supostas irregularidades;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 18 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1705/2020

Processo: 2019.0002698

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0002698, encaminhada por Iraci Gomes Barbosa e Raimunda Gomes Pinto, as quais relatam que seu genitor, Sr. Nelson Barbosa Mendes (90 anos de idade), está sendo cuidado pelo filho, Sr. Adão Gomes Barbosa. Contudo, entendem que o idoso está em situação de vulnerabilidade, em decorrência de: não ser fornecida uma alimentação adequada ao seu quadro de saúde, estar sofrendo violência psicológica e tendo seu benefício e outros rendimentos aplicados para fins não sabidos.

CONSIDERANDO que fora expedido ofício à Secretaria de Assistência Social de Formoso do Araguaia/TO, solicitando a realização de relatório multiprofissional acerca da situação pessoal, familiar e social do idoso Nelson Barbosa Mendes.

CONSIDERANDO que segundo informações da Secretaria de Assistência Social, foi realizada visita domiciliar na casa do Sr. Nelson Barbosa Mendes, no qual foi constatado que o Sr. Nelson, a princípio, estava passando bem de saúde e a sua residência se encontrava em boas condições de habilitação e limpeza.

CONSIDERANDO que o filho do Sr. Nelson Barbosa Mendes, o Sr. Adão Gomes Barbosa, responsável pelos cuidados do seu genitor, se mudou da residência do seu genitor para a cidade de Gurupi-TO. CONSIDERANDO que agora o Sr. Nelson Barbosa Mendes está morando sozinho e não tem auxílio das suas filhas, as Sras. Iraci Gomes Barbosa e Raimunda Gomes Pinto, sendo negligenciado por elas;

CONSIDERANDO que as atuais informações denotam que o Sr. Nelson Barbosa Mendes enfrenta situação de vulnerabilidade e negligenciamento social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, ampliando seu campo de atuação dentro do próprio ordenamento jurídico ainda em vigor, serve-se para a atuação protetiva das pessoas que ostentem qualquer forma de deficiência, seja intelectual, motora, sensorial, funcional, orgânica, de personalidade, social, ou meramente decorrente de fatores outros, como a idade avançada, pois invocando a base constitucional do princípio da igualdade.

CONSIDERANDO que sustentamos que, para compensar a deficiência fática que sofrem algumas pessoas, devem-se assegurar, em seu favor, medidas protetivas, visando a suprir essa deficiência fática que os impede de pessoalmente assumir a defesa ou o

exercício de seus próprios interesses ou direitos, sendo dever institucional a investigação de tais situações.

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público com fulcro na Resolução CSMP n. 005/2018 alterada pelas Resoluções n. 001/2019 e 001/2020, que institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, em seu artigo 23, inciso II e III, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto a presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento da situação do Sr. Nelson Barbosa Mendes, cabendo ao Ministério Público fiscalizar a atuação dos órgãos competentes que deverão auxiliar o bem estar do idoso.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Expeça-se ofício novamente à Secretaria de Assistência Social para que informe, por meio de relatório a situação do Sr. Nelson Barbosa Mendes, bem como que informe a este Ministério Público, periodicamente, a situação do interessado;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 03 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR DENÚNCIA -  
REPRESENTANTE ANÔNIMO

Notícia de Fato 2020.0003947 - 8ªPJM

Objeto: contratação temporária de servidores e rescisão de contratos de trabalho antes do término de suas vigências, motivados por interferência política do deputado estadual Glaydson Nato e também da família "Arruda".

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua denúncia, sob pena de arquivamento, devendo informar o que segue:

- 1) os nomes dos supostos vinte servidores cujos contratos foram rescindidos;
- 2) a data de término de vigência dos contratos;
- 3) o nome dos mais de cinquenta servidores que estão na iminência de terem seus contratos rescindidos;
- 4) as circunstâncias evidenciadoras da suposta interferência política na constituição e desfazimento dos vínculos de contratos temporários.

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000121

Trata-se de representação anônima sobre suposta irregularidade registral dos imóveis rurais de matrículas nº. 216, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tupirama-TO, e 149, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Fortaleza do Tabocão-TO, por suposto descumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 4.449/2002, registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público, sob protocolo nº 07010319396202048, e posteriormente encaminhada a esta promotoria.

Recebida a representação, foram determinadas providências preliminares a fim de identificar indícios de que os fatos relatados ocorreram ou ocorrem, bem como encaminhada cópia dos autos à serventia extrajudicial representada para conhecimento e esclarecimentos sobre os fatos.

Em cumprimento à determinação, a titular do Cartório de Registro

de Imóveis, tempestivamente, apresentou seus esclarecimentos, refutando as alegações de descumprimento da norma aplicável à matéria, pelo que juntou cópia integral do requerimento de retificação do imóvel de matrícula nº 216, para subsidiar as informações prestadas (ev. 7).

Assim, vieram os autos conclusos.

Vistos e relatados.

Da detida análise das informações prestadas pela serventia extrajudicial e dos documentos acostados aos autos, verifica-se que não foram colhidos indícios de descumprimento à Lei de Registros Públicos e do Decreto 4.449/2002, o qual regulamenta a Lei 10.267/2001, senão vejamos:

A representação anônima versa sobre suposto remembramento dos imóveis de matrículas nº 216, do Cartório de Registro de Imóveis de Tupirama, e 149, do CRI de Fortaleza do Tabocão, sem que fossem observados os requisitos previstos no Decreto nº 4.449/2002, eis que fora realizado sem a certificação do perímetro de cada do imóvel.

Todavia, depreende-se dos autos, que nos atos realizados pelo Cartório de Registro de Imóveis de Tupirama não houve unificação dos imóveis, mas, exclusivamente, a transferência da matrícula 149, número de registro do CRI de origem, qual seja, de Fortaleza do Tabocão, para a serventia extrajudicial de Tupirama, passando a receber o número de matrícula 216, conforme requerimento feito pelo proprietário do imóvel rural, cuja cópia foi anexada aos autos (ev. 7), porquanto, não há que se falar em inobservância da norma do artigo 10 do mencionado Decreto, que dispõe sobre a exigência de identificação da área do imóvel rural, nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e em qualquer situação de transferência de imóvel rural, o que não é o caso dos autos.

Ademais, verifica-se que o processo de Georreferenciamento do imóvel rural mencionado foi realizado observando as normas sobre a matéria, inclusive, sem a oposição de terceiros.

Neste contexto, verifica-se que não há elementos que fundamentem a instauração de Inquérito Civil Público ou a propositura de ação judicial, logo, determino o arquivamento dos autos.

Notifique-se o Cartório de Registro de Imóveis de Tupirama desta decisão.

Outrossim, comunique-se a presente decisão à Ouvidoria do Ministério Público e à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se. Não havendo recurso em face desta decisão, ao arquivo.

PEDRO AFONSO, 02 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1912/2020

Processo: 2020.0000191

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº.8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que chegou ao conhecimento da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso reclamação formulada por Maria Pinheiro da Silva dos Santos, munícipe de Bom Jesus do Tocantins, sobre recusa no fornecimento de transporte para atendimento de saúde na rede pública, supostamente por não atender aos interesses políticos do secretário de saúde do município de Bom Jesus do Tocantins, Rui Lima, o que deu azo à instauração da Notícia de Fato nº 2020.0000191;

Considerando que foi remetido à Defensoria Pública notícia da ofensa ao direito individual da noticiante para as providências cabíveis;

Considerando que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº8.429/92;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição Federativa, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

Considerando que foi oficiado ao Prefeito e ao motorista mencionados sem que eles tenham prestado informações;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a viabilidade de solução das irregularidades em âmbito administrativo;

RESOLVE:

Converter a NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO destinado a apurar eventuais atos de improbidade administrativa, decorrentes de violação aos princípios administrativos, em especial ausência de eficiência e imparcialidade no fornecimento de serviços públicos, tendo como investigados Rui Lima, secretário

municipal de saúde de Bom Jesus do Tocantins e outros, a serem apurados;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Notifique-se representante e representados, dando-lhes conhecimento da instauração do presente procedimento preparatório, bem como o Município de Bom Jesus do Tocantins, por seu prefeito;

2) Reitere-se as notificações expedidas:

a) Ao secretário de saúde do Município de Bom Jesus do Tocantins para que apresente suas razões sobre o fato imputado e informe, em especial, quais os requisitos e o procedimento para autorização de transporte de pacientes com consultas agendadas em outros municípios, apontando o que houve no caso sob análise;

b) Ao servidor público Waldo de tal para, em 10(dez) dias, apresentar suas razões sobre os fatos alegados pela reclamante;

3) Reitere-se o ofício expedido ao Município de Bom Jesus do Tocantins, para informar quais providências foram tomadas em razão da reclamação formulada pela declarante, no prazo de 10(dez) dias;

4) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

5) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

6) Na oportunidade, indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso/TO, 01 de julho de 2020.

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

Promotora de Justiça

PEDRO AFONSO, 02 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2017.0003798

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008;





CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se encontra a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Carta Magna dispõe categoricamente em seu art. 37, incisos V e IX, que os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e quanto aos cargos temporários a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2017.0003798 que apura possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários pelo Município de Tocantinópolis;

CONSIDERANDO que restou apurado possível inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 993, de 14 de fevereiro de 2017, do Município de Tocantinópolis que prevê como cargos comissionados aqueles que não são de direção, chefia e assessoramento, tais como, digitador, motorista, guarda de endemia, enfermeiro, nutricionista, auxiliar de limpeza, vigia, farmacêutico, dentre outros, em total afronta ao texto constitucional;

CONSIDERANDO que a constituição só admite a contratação temporária, nos casos estabelecidos em lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, em virtude do princípio da autotutela administrativa, "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público". E se a Administração verificar que os atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Tocantinópolis, na pessoa do prefeito PAULO GOMES DE SOUZA, e à Câmara Municipal de Tocantinópolis, na pessoa de seu presidente, que, no âmbito de suas atribuições e cumpridas as formalidades legais:

1) revoguem a Lei Complementar nº 993, de 14 de fevereiro de 2017, do Município de Tocantinópolis, em razão de seus vícios de inconstitucionalidade, mediante aprovação de nova legislação;

2) disciplinem por lei municipal específica, revogadora da anterior, a previsão de cargos comissionados, os quais devem ter atribuições

exclusivas de direção, chefia e assessoramento, vedadas atribuições diversas

3) disciplinem por lei municipal específica, revogadora da anterior, as situações de contratação temporária, as quais devem ser reservadas exclusivamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme exigência constitucional;

2) exonere todos os servidores comissionados que não exerçam cargos de direção, chefia ou assessoramento, bem como todos os servidores contratados temporariamente que não se enquadram na hipótese constitucional de necessidade temporária de excepcional interesse público;

REQUISITAR ao Senhor Prefeito Municipal de Tocantinópolis, PAULO GOMES DE SOUZA, que:

a) informe se todos os aprovados dentro das vagas no concurso público de 2016 foram nomeados, encaminhando tabela com o nome de todos os aprovados e os respectivos atos de nomeação, comprovando suas alegações documentalmente;

b) encaminhe informações atualizadas sobre todos os contratos temporários do Município de Tocantinópolis, fazendo constar o nome, cargo e lotação do servidor, bem como a necessidade temporária de excepcional interesse público que motivou a contratação, tais como, cobrir licença ou demais afastamentos de outro servidor efetivo, comprovando suas alegações documentalmente;

Oficie-se ao Recomendado, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta recomendação ministerial, para manifestação sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente ao endereço eletrônico [promotoriastocantinopolis@mpto.mp.br](mailto:promotoriastocantinopolis@mpto.mp.br).

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta Recomendação Ministerial à Câmara Municipal de Tocantinópolis.

Encaminhe-se Representação à Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça acerca da possível inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 993, de 14 de fevereiro de 2017, do Município de Tocantinópolis, acompanhada de cópia da presente Recomendação. Publique-se cópia da Recomendação no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como encaminhe-se cópia ao e-mail [re.tac@mpto.mp.br](mailto:re.tac@mpto.mp.br), em cumprimento à Resolução nº 89/2012 do CNMP, para publicação no portal do MP/TO.

TOCANTINOPOLIS, 02 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>